

## **LEI Nº 3.432 DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Laranjal Paulista, nos termos desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I-** Em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;
- II-** Sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
- III-** Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV-** Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, com pneus furados ou murchos, ainda que coberto com capa de material sintético.

**ART. 2º** O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

**ART. 3º** Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a prego eletrônico ou equivalente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

- I-** Para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II-** O valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

**ART. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, mediante Decreto.

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal